

FORMADOR DE MERCADO

Alteração da data de entrada em vigor da Tarifação de Formador de Mercado do Mercado à Vista.

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: A partir de 01/09/2025, entrará em vigor a nova Tarifação do Programa de Formador de Mercado do Mercado à Vista.

Informamos que a nova Tarifação do Programa de Formador de Mercado do Mercado à Vista que estava programada para entrar em vigor dia 18/08/2025 foi alterada para o dia 01/09/2025.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 087/2025-PRE de 17/07/2025.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Atendimento ao Formador de Mercado

+55 (11) 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Tarifação do Programa de Formador de Mercado do Mercado a Vista

1. Elegibilidade

Esta Tarifação será aplicável aos Formadores de Mercado credenciados pela B3 (Autônomos, Contratados, Subcontratados pelo Formador de Mercado e Especialistas, chamados neste documento apenas de “Formador de Mercado”).

2. Ativos elegíveis e tarifas aplicáveis

A lista de ativos elegíveis, bem como as tarifas aplicáveis ao Programa de Formador de Mercado do Mercado à Vista estarão disponíveis no , Produtos e Serviços → Negociação → Formador de mercado → Como funciona, Programas – Listados → Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

3. Segregação de volumes do Formador de Mercado

O volume alocado em contas e ativos cadastrados no Programa de Formador de Mercado **não** será considerado para cálculo do volume total diário e volume day trade diário para fins de definição de (i) faixa de tarifação regular para as operações não day trade e day trade do mercado à vista de renda variável; (ii) computo do requisito de elegibilidade de Programa de High Frequency Traders (HFT) de Cash Equities; e (iii) faixa de tarifação do Programa de Grandes Não Day Traders (GNDT).

4. Faixas de liquidez

Para fins de definição das regras de tarifação, os ativos elegíveis ao Programa de Formador de Mercado serão agrupados de acordo com faixas de liquidez determinadas pelo volume financeiro médio diário negociado (ADTV) referente ao período de 02 de maio de 2023 a 31 de maio de 2025, conforme definido abaixo:

Ativos	Baixa Liquidez (ADTV)	Média-Baixa Liquidez (ADTV)	Média-Alta Liquidez (ADTV)	Alta Liquidez (ADTV)
Ações, Units e BDRs	Abaixo de R\$ 100 milhões, exclusive	Entre R\$ 100 milhões, inclusive, e R\$ 250 milhões, exclusive	Entre R\$ 250 milhões, inclusive, e R\$ 500 milhões, exclusive	Igual ou superior a R\$500 milhões
ETFs e Fundos Listados	Abaixo de R\$ 50 milhões, exclusive	Entre R\$ 50 milhões, inclusive, e R\$ 250 milhões, exclusive	Entre R\$ 250 milhões, inclusive, e R\$ 500 milhões, exclusive	Igual ou superior a R\$500 milhões

Os ETFs que possuem o mesmo índice de referência serão agrupados em um mesmo cluster, e a faixa de liquidez deste cluster será determinada pelo ETF com maior liquidez do grupo.

5. Incentivos

O Formador de Mercado poderá ter acesso a uma tabela de incentivo diferenciada aplicável aos volumes alocados na(s) conta(s) indicadas no momento do credenciamento (Tarifa Incentivada), desde que cumpra com os critérios definidos no item 5.1. deste Anexo 1.

5.1. Critérios de elegibilidade para acesso à Tarifa Incentivada

O Formador de Mercado será elegível ao recebimento da Tarifa Incentivada do Programa de Formador de Mercado desde que cumpra os critérios definidos abaixo:

- **Conformidade com as Obrigações em Tela:** o Formador de Mercado deve estar em conformidade com os requisitos mínimos de Obrigações de Tela (spread máximo, quantidade mínima e presença mínima em tela) para os ativos em que for credenciado; e

- **Percentual de Volume Maker mínimo (threshold):** exclusivamente para os ativos de Média Liquidez (Média-Baixa e Média-Alta), o Formador de Mercado deve, no mês anterior, atingir um Percentual de Volume Maker (calculado conforme definido em 5.2. abaixo) igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em cada ativo em que estiver credenciado para receber o incentivo.

Caso o Formador de Mercado não cumpra os requisitos acima em determinado mês em determinado ativo, não fará jus à Tarifa Incentivada do Programa de Formador de Mercado, estando sujeito à tarifação regular do ativo, disponível no → Produtos e Serviços → Tarifas → Listados a vista e derivativos → Lista de Documentos → Tarifação de Produtos de Renda Variável.

5.2. Volumes Maker, Taker e Não-Maker

Para fins de cálculo do threshold e aplicação da Tarifa Incentivada, definem-se como:

- **Volume Taker:** volume financeiro alocado na conta indicada para benefício originado de uma ordem agressora;
- **Volume Não-Maker:** volume financeiro alocado na conta indicada para benefício originado de negócio realizado em leilão ou diretos intencionais;
- **Volume Maker:** volume financeiro alocado na conta indicada para benefício originado de uma ordem agredida, ou seja:

$$\text{Volume Maker} = \text{Volume Total} - \text{Volume Taker} - \text{Volume Não Maker}$$

5.3. Tarifa Incentivada do Programa de Formador de Mercado

As Tarifas Incentivadas do Programa de Formador de Mercado são as indicadas abaixo:

Faixa de Liquidez	Tarifa Incentivada (bps) ¹		
	Maker	Taker	Não-Maker
<i>Alta</i>	Tarifa RV ²	Tarifa RV ²	Tarifa RV ²
<i>Média-Alta</i>	0,30	1,15	1,15
<i>Média-Baixa</i>	0,10	1,00	1,00
<i>Baixa</i>	0,00	0,00	0,00

¹ A Tarifa Incentivada será segregada em Tarifa de Negociação e Tarifa de CCP, sem diferenciação day trade e não day trade. Não haverá incidência da Tarifa de Transferência de Ativos (TTA).

² Aplicação da tarifação base das operações regulares e das operações day trade do mercado de renda variável.

Os Formadores de Mercado Contratado e Especialista de ações, UNITs e BDRs e ETFs de Baixa Liquidez terão isenção no seu volume Não-Maker.

O Formador de Mercado Contratado de ETFs de média-baixa, média-alta e alta liquidez terá a isenção do seu volume Não-Maker limitada a um percentual máximo do volume total negociado por ele nos ETFs que compõem o cluster e nos quais ele é credenciado, conforme tabela abaixo. Neste caso, o Formador de Mercado será tarifado diariamente de acordo com a Tarifa Incentivada e haverá o estorno do valor referente à isenção no mês subsequente.

Faixa de Liquidez do Cluster	Limite de Não-Maker
<i>Alta</i>	6%
<i>Média-Alta</i>	10%
<i>Média-Baixa</i>	35%

5.4. Cálculo da Tarifa do Formador de Mercado

Desde que cumpridos os critérios estabelecidos no item 5.1. acima, a Tarifa Incentivada de determinado mês de incidência será calculada de acordo com a composição dos Volumes Maker, Taker e Não-Maker alocados na(s) conta(s) cadastradas para benefício do Formador de Mercado do mês imediatamente anterior.

Tarifa Incentivada

$$= (\%Ma\ ker \times Tarifa_{Ma\ ker}) + (\%Ta\ ker \times Tarifa_{Ta\ ker}) \\ + (\%N\ ãoMa\ ker \times Tarifa_{N\ ãoMa\ ker})$$

Para o mês de incidência “M”, os percentuais acima são calculados dividindo a soma do volume em Reais negociado em cada modalidade (Maker, Taker ou Não-Maker, respectivamente) pela soma do volume total em Reais negociado pelo Formador de Mercado no período que compreende o último dia útil do mês “M-2”, inclusive, e o penúltimo dia útil do mês “M-1”, inclusive, para todos os ativos elegíveis.

Em cada mês de incidência, o valor financeiro da tarifa é calculado diariamente multiplicando-se a Tarifa Incentivada pelo volume financeiro negociado por ele em cada ativo elegível.

Excepcionalmente, a Tarifa Incentivada que incidirá sobre o volume financeiro total negociado por ele da data de início de vigência do Programa de Formador de Mercado

até o dia último dia útil do mês de setembro de 2025, inclusive, será pré-estabelecida como sendo igual à Tarifa Maker. Para o Formador de Mercado que se credenciar após o início da data de vigência do Programa, será aplicada a Tarifa Maker até o último dia útil do mês de credenciamento.

6. Disposições gerais

Na hipótese de descredenciamento do Formador de Mercado, os incentivos deixarão de ser aplicáveis a partir da data do descredenciamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela B3.

Anexo 2 - Tarifação para Hedge de Formadores de Mercados de ETFs

Os Formadores de Mercado receberão desconto de emolumentos e tarifas devidos em operações no mercado à vista e fracionário de renda variável (Tarifa RV), com finalidade de Hedge, realizadas com ativos negociados na B3 que compõem a carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF (Desconto no Hedge).

Faixa de Liquidez	% Desconto Hedge ¹
<i>Alta</i>	50% ²
<i>Média-Alta</i>	50%
<i>Média-Baixa</i>	70%
<i>Baixa</i>	100%

¹ Desconto aplicado sobre a tarifa das operações regulares e das operações day trade do mercado de renda variável ou do programa de Grandes Não Day Traders, se aplicável.

² Limitado ao volume não-maker que não ultrapasse o limite isento estabelecido no item 5.3 do Anexo 1.

$$\text{Tarifa de Hedge} = \text{Tarifa RV} \times (1 - \text{Desconto Hedge})$$

1. Elegibilidade para ETFs de Baixa e Média Liquidez

Serão elegíveis a Desconto no Hedge, de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste item, os Formadores de Mercado credenciados para atuar nos ETFs de Baixa e Média Liquidez.

a. Limites para desconto

Os Formadores de Mercado usufruirão do Desconto no Hedge desde que respeitados os seguintes limites:

- i. o volume financeiro em operações de compra e de venda dos ativos para Hedge realizadas em um dia na conta definida para atuação como Formador de Mercado, conforme item 3 deste Anexo 2, não poderá exceder o volume financeiro, no mesmo dia, em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de cotas do ETF em que o Formador de Mercado seja credenciado para atuar; e
- ii. o volume financeiro em operações de compra e de venda para Hedge realizadas com cada ativo que compuser a carteira teórica do índice de referência do ETF em que o Formador de Mercado seja credenciado para atuar será limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia, em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de cotas desse ETF.

Para apuração do volume financeiro das operações de venda e de compra de cotas de ETFs descritas nos itens (i) e (ii), serão consideradas somente as operações nas quais tenha sido especificada a conta do Formador de Mercado, conforme item 3 deste Anexo 2, quando do registro da oferta no ambiente de negociação.

O volume excedente diário será definido como o maior valor excedente entre os limites (i) e (ii). A tarifação aplicada ao excedente de Hedge descrito neste Ofício Circular está no item 2 do Anexo 3. Para fins de aplicação do Desconto no Hedge, será considerada a soma do volume negociado no mercado à vista e fracionário.

O Formador de Mercado deverá efetuar, até o último dia útil do mês seguinte, o pagamento do valor integral de emolumentos e tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

2. Operações de Hedge em ETFs de Alta Liquidez

O Formador de Mercado Contratado de ETFs de Alta Liquidez também usufruirá de Desconto no Hedge, conforme as regras estipuladas no Item 1.a, porém limitado ao seu Volume Não-Maker elegível à isenção conforme estabelecido no item 5.3 do Anexo I.

3. Conta para Desconto no Hedge

Para fins de Desconto no Hedge, o Formador de Mercado deverá definir 1 (uma) conta específica para cada ETF com índice de referência local em que atuar como Formador de Mercado, independentemente da quantidade de contas que possuir para o exercício de sua atividade. Para definição do valor de Desconto no Hedge, será considerado o volume financeiro de compra e venda de cotas de ETFs apenas da conta definida. Sob o risco de ter o excedente de Hedge calculado a maior, o Formador de Mercado deve indicar uma conta única e exclusiva para as operações de Hedge.

4. Disposições gerais

Na hipótese de descredenciamento do Formador de Mercado antes de ter decorrido o prazo previsto, os incentivos citados neste Ofício Circular deixarão de ser aplicáveis a partir da data do descredenciamento.

O volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de Hedge, não é considerado para cálculo do volume day trade diário para fins de definição de faixa de tarifa para as operações day trade do mercado à vista de renda variável.

Os casos omissos serão resolvidos pela B3.

Anexo 3 - Tarifação do Volume Excedente de Hedge de ETF

1. Segregação do volume financeiro dos ativos para Hedge entre volume day trade e não day trade

1.1. O volume financeiro negociado como Hedge na conta indicada é agrupado conforme os seguintes critérios:

- i) mesma data do pregão;
- ii) mesmo membro de compensação;
- iii) mesmo código de participante (destino em casos de repasse);
- iv) mesmo código de conta;
- v) security ID (ativo); e
- vi) natureza.

1.2. Os cálculos do volume financeiro day trade e não day trade de cada ativo que compõe a carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF são definidos diariamente por:

$$\text{Volume day trade}_i = 2 \times \text{Mínimo}(V_c, V_{cv})$$

$$\text{Volume não day trade}_i = (V_c + V_{cv}) - \text{Volume day trade}_i$$

Onde:

- “i” representa cada ativo da carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF;
- V_{ci} = volume de compra do ativo “i”; e
- V_{vi} = volume de venda do ativo “i”.

1.3. Consolidação diária dos volumes dos ativos da carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF:

$$\text{Volume day trade}_i = \sum_i \text{Volume day trade}_i$$

$$\text{Volume não day trade}_i = \sum_i \text{Volume não day trade}_i$$

$$\text{Volume total}_{\text{dia}} = \text{Volume day trade}_{\text{dia}} + \text{Volume não day trade}_{\text{dia}}$$

Onde “i” representa cada ativo da carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF.

2. Segregação do volume financeiro excedente do Hedge entre volume excedente day trade e volume excedente não day trade

$$\text{Volume excedente}_{\text{dia}} = \text{Volume total}_{\text{dia}} - \text{Volume isento}_{\text{dia}}$$

$$\text{Volume excedente day trade}_{\text{dia}} = p_{\text{dia}} \times \text{Volume day trade}_{\text{dia}}$$

$$\text{Volume excedente não day trade}_{\text{dia}} = \text{Volume excedente}_{\text{dia}} - \text{Volume excedente day trade}_{\text{dia}}$$

Onde p_{dia} é uma proporção do volume excedente sobre o volume total, por dia, calculado como:

$$p_{\text{dia}} = \frac{\text{Volume excedente}_{\text{dia}}}{\text{Volume total}_{\text{dia}}}$$

Onde:

- **Volume isento_{dia}** definido seguindo as regras da seção 1.a do Anexo 2;
- **Volume total_{dia}** definido na seção 1.3 deste Anexo 3;
- **p_{dia}** é a proporção arredondada para cima em 2 (duas) casas decimais.

3. Aplicação das tarifas sobre o volume excedente

Sobre os volumes excedentes day trade e não day trade são aplicadas diariamente as tarifas de negociação, CCP e Transferência de Ativos previstas para mercado de renda variável.

A cobrança de emolumentos e demais tarifas sobre o excedente é acumulada e realizada no mês subsequente ao de negociação.

4. Disposições gerais

Todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada no programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Incentivos tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas neste programa.

Os casos omissos serão resolvidos pela B3.